

RESOLUÇÃO Nº 1/2016, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Estabelece a criação, normas e os critérios de avaliação da disciplina Seminários de Discentes na Pós-Graduação para os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de criação de normas para a apresentação de seminários pelos discentes do Programa, resolve:

Art. 1º - Criar a disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação*, com carga horária de 15h (1 crédito), obrigatória para os discentes do curso de Doutorado e facultativa para os discentes do curso de Mestrado.

Art. 2º - Os discentes de Doutorado deverão apresentar um seminário que deverá versar sobre o estado da arte ou tema relacionado ao projeto de pesquisa, entre o 3º semestre letivo e o 6º semestre letivo, contados a partir da data de admissão no Programa, matriculando-se na disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação*.

Art. 3º - Os discentes de Mestrado poderão apresentar um seminário que deverá versar sobre o estado da arte ou tema relacionado ao projeto de pesquisa, entre o 2º semestre letivo e o 3º semestre letivo, contados a partir da data de admissão no Programa, matriculando-se na disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação*.

Art. 4º - No semestre de realização da disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação*, o discente de doutorado não tem a obrigatoriedade de assistir a disciplina *Seminários Departamentais* (QUI834).

Art. 5º - A Banca Avaliadora do seminário será composta por 2 (dois) membros que possuam título de doutor na área de Química e/ou afins, sendo pelo menos 1 (um) deles, obrigatoriamente, professor do Departamento de Química.

Art. 6º - O seminário a ser apresentado na disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação* deverá ter a duração de 35 (trinta e cinco) a 45 (quarenta e cinco)

minutos seguida da arguição oral dos dois membros da Banca Avaliadora, com duração de até 15 minutos para cada avaliador. Após a arguição da Banca Avaliadora, será dado ao orientador tempo para uma manifestação oral, se este assim o desejar, com duração máxima de 10 minutos.

Art. 7º - Os critérios de avaliação utilizados pela Banca Avaliadora do seminário são: i) adequação ao tempo estabelecido no Art. 5º (0 a 10,0 pontos); ii) qualidade e rigor científico do material apresentado (0 a 15,0 pontos); iii) clareza e objetividade na apresentação (0 a 15,0 pontos); iv) abrangência do conteúdo apresentado (0 a 20,0 pontos) e v) domínio do conteúdo frente à arguição da banca (0 a 40,0 pontos).

Parágrafo único - Os critérios supracitados serão avaliados, individualmente, pelos membros da banca em formulário próprio no prazo máximo de 72 horas.

Art. 8º - A nota final do discente será a média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos membros da banca, sendo o mesmo APROVADO ou REPROVADO, conforme REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA.

Art. 9º - Em caso de REPROVAÇÃO na disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação*, o discente deverá se matricular, obrigatoriamente, no semestre seguinte ao da reprovação.

Parágrafo único - Conforme Normas Gerais da Pós-Graduação em, o estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 10 - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ângelo de Fátima

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG